

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

L I D O
Em. 16 / 05 / 12
Assessoria de Planeta

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 929 /2012}

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Autoriza o Poder Executivo a incluir, no mínimo duas vezes por semana, a carne de peixe e seus derivados no cardápio da alimentação fornecida nos estabelecimentos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir, no mínimo duas vezes por semana, a carne de peixe e seus derivados no cardápio da alimentação fornecida na Rede Pública de Ensino e de Saúde, nos Estabelecimentos do Sistema Penitenciário, e nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

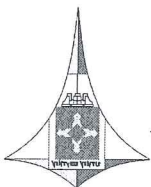
O consumo de peixe é altamente recomendado por médicos e nutricionistas, pois seus benefícios são inúmeros. Além de ser fonte abundante de proteínas – que são absorvidas com mais facilidade que a de outros tipos de carnes – os pescados têm importante papel no crescimento e manutenção do organismo. São essenciais, por exemplo, na digestão, na produção de anticorpos, na coagulação do sangue, controle da taxa de colesterol, entre outras funções.

Não bastasse tudo isso, é fonte natural de outros inúmeros nutrientes e sais minerais tais como ferro, iodo, magnésio, cálcio, sódio, fósforo etc, e em vitaminas A, E, D, B2, B3, B12 e ácido fólico, essenciais para o bom funcionamento do corpo.

Além disso, a gordura do peixe não é prejudicial à saúde, pois é insaturada e possui o complexo ômega-3, um ácido graxo de grande importância para as atividades do cérebro e do coração, e que é tido como a substância revolucionária no século, recomendado-se seu uso em todas as fases da vida do ser humano. Além de um poderoso antioxidante, seu consumo auxilia na redução drástica dos triglicerídeos e colesterol, e favorece a produção do chamado "colesterol bom" (HDL), diminuindo o risco de doenças cardiovasculares, alguns tipos de câncer e doenças inflamatórias.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 929 / 2012
Folha Nº 01 RITA

Dave



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Em uma pesquisa realizada com 22 mil homens pelo Estudo da Saúde dos Médicos Americanos descobriu-se que aqueles com os maiores níveis de ômega-3 no sangue tinham menor risco de morte súbita. Já o estudo feito com 85 mil mulheres, conduzida pelo Estudo da Saúde de Enfermeiras Americanas, verificou-se que duas a quatro porções de peixe por semana reduziu em 1/3 o risco de doenças do coração. A Associação Americana do Coração, uma das mais respeitadas em todo o mundo, recomenda o consumo mínimo de duas porções de peixe por semana.

Por tudo isso, pode-se dizer que o peixe é um alimento essencial para uma dieta variada, rica e saudável, tanto para crianças e adolescentes, porque contribui para o desenvolvimento escolar, como para os adultos e idosos, já que diminui o risco de contrair o mal de Alzheimer, demência e cansaço mental.

O Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, enuncia claramente o seguinte:

“ - Carne fresca de aves e peixes é sempre melhor.

*- PROCURE COMER PEIXE FRESCO
PELO MENOS DUAS VEZES POR SEMANA.
Tanto os peixes de rio como de mar são saudáveis.”¹ (grifo nosso).*

Contudo, apesar da comprovada riqueza da capacidade nutritiva deste alimento e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no Brasil o hábito de consumi-lo ainda está bem aquém do ideal.

Isso porque, enquanto a média mundial de consumo de peixe por pessoa/ano é de 16 kg, a nacional, frise-se, atinge inexpressivos 9 Kg/ano porque, na região amazônica, ingere-se em média 60 a 70 kg, o que faz aumentar a média do país. Se tomarmos o consumo excluindo-se os números da região amazônica, a média nacional cairia para ínfimos 2 a 3 kg.

Em pesquisa recentemente realizada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, dos 5.564 municípios brasileiros, apenas 1.500 procuram adotar, como padrão alimentício da merenda escolar, o uso do peixe em média uma vez por semana. No Distrito Federal, este número se repete nas Escolas Públicas, nos Restaurantes Comunitários, na Rede de Saúde Pública e no Sistema Prisional. Como visto acima esse costume da Administração Pública está a ferir as orientações evidentes do Ministério da Saúde.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 929 / 2012

Folha Nº 02 R 17A

¹ Guia Alimentar para a População Brasileira, Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília-DF, 2006, página 111.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Portanto, o objetivo principal da presente proposição legislativa é fazer seguir corretamente as direções do Ministério da Saúde, incluindo-se, no âmbito do Distrito Federal, a carne de peixe e seus derivados nos cardápios da alimentação fornecida na Rede Pública de Ensino e de Saúde, nos Estabelecimentos Prisionais do Sistema Penitenciário e nos Restaurantes Comunitários, para que todos os usuários desses sistemas tenham acesso à alimentação tão digna, nobre e saudável.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2012.

Evandro Garla
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 929 / 2012
Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PEIXES
Data : 17/05/12 10:54:31

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : CARDÁPIO
Data : 17/05/12 10:55:16
Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1

[PL-280/1999](#)

Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 14/04/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INGESTÃO DE ALCOOL EM RÓTULOS DE BEBIDAS ALCOOLICAS, CARDAPIOS, CARTAS DE VINHOS E ASSEMELHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : BEBIDAS ALCOOLICAS, IMPRESSAS, ROTULOS, O CONSUMO EXAGERADO DE ALCOOL FAZ MAL À SAUDE, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS, INCLUIRÃO NOS LIVROS OU FOLHETOS DE **CARDÁPIO**.

Autoria : MARIA JOSÉ

2

[PL-2415/2001](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 31/10/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS PORTADORES DE DIABETES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ELABORAR **CARDÁPIO** DIFERENCIADO.

Autoria : CÉSAR LACERDA

3

[PL-2617/2001](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/11/01

Ementa : INSTITUI O **CARDÁPIO** DA DIETA ESCOLAR PARA AS CANTINAS, BARES E RESTAURANTES QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E BEBIDAS NO INTERIOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

4

[PL-1621/2010](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/08/10

Ementa : INCLUI A CARNE DE PEIXE DO TIPO PESCADA NO **CARDÁPIO** DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : ROBERTO LUCENA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 929 / 2012

Folha Nº 04 RITA